REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N° 2.613-B DE 2024

Altera a Lei n° 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), como estabelecer urgência a protetiva de guarda filhos provisória dos menores doméstica violência caso de е familiar contra a mulher e para prever que a ofendida seja informada pela autoridade policial, no momento do registro da ocorrência, sobre a possibilidade de fixação medida.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Esta Lei altera a Lei n° 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer como medida protetiva de urgência a guarda provisória dos filhos menores em caso de violência doméstica e familiar contra a mulher e para prever que a ofendida seja informada pela autoridade policial, no momento do registro da ocorrência, sobre a possibilidade de fixação dessa medida.

Art. 2° A Lei n° 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar com as seguintes alterações:

I-A - informar a ofendida a respeito da
possibilidade de fixação de guarda provisória dos
filhos menores e de arbitramento de alimentos
provisionais ou provisórios;
" (NR)
"Art. 23

"Art. 12.





.....

VII - conceder à ofendida a guarda provisória dos filhos menores.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso VII do caput deste artigo, deverá o juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, remeter expediente apartado ao Ministério Público com a decisão acerca da concessão da medida protetiva de urgência referente à guarda provisória dos filhos menores, para que se manifeste sobre a manutenção da medida."(NR)

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2024.

Deputada MARIA ROSAS Relatora



